



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Dos Srs. Alceu Moreira e Nilson Leitão)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Advocacia Geral da União, de instauração de procedimento disciplinar a apurar irregularidade na atuação irregular do Procuradores Federais Flávio Chiarelli e Guilherme Mazzoleni.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Advocacia-Geral da União, de instauração de procedimento disciplinar para apurar irregularidade da atuação irregular dos Procuradores Federais FLÁVIO CHIARELLI e GUILHERME MAZZOLENI, pelas razões abaixo explicitadas.

JUSTIFICATIVA

Em diligência externa da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos moldes do Requerimento nº 158/2016, aprovado em Plenário, agricultores do município



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

de Sananduva - RS compareceram espontaneamente perante à Equipe Técnica da CPI e relataram atuação irregular de Membros da Advocacia-Geral da União.

Durante a conversa, os agricultores se queixaram de pressões do Ministério da Justiça e da Procuradoria Federal no sentido de obrigá-los a fazer um acordo no que se refere à demarcação da Terra Indígena Passo Grande do Forquilha, nos municípios de Sananduva e Cacique Doble. Esses agricultores nos relataram que a Funai estaria reconhecendo como indígena uma área de aproximadamente dois mil hectares e que foram feitas reuniões na tentativa de “impor” um acordo para demarcação em mil hectares.

Segundo os agricultores, eles haviam sofrido enorme pressão para aceitar o acordo, o que os teria deixado bastante receosos e indignados.

Na oportunidade, entregaram à Equipe Técnica da CPI um arquivo de áudio, contendo a gravação de uma reunião ocorrida no município de Sananduva, em 03 de julho de 2015, no salão da Paróquia São José Operário, coordenada pelos Procuradores FLÁVIO CHIARELLI e GUILHERME MAZZOLENI (aquele, se apresentando aos 4min.30seg. do áudio e, este, se apresentando aos 1min.27seg. do áudio). O jornal regional registrou a presença dos Procuradores na reunião¹:

¹ Jornal Informativo Regional on line: REUNIÃO EM SANANDUVA ENCAMINHA ENTENDIMENTO VIA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ENTRE ÍNDIOS E AGRICULTORES. Disponível em <http://www.oiregional.com.br/2015/07/reuniao-em-sananduva-encaminha-entendimento-via-ministerio-da-justica-entre-indios-e-agricultores/>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

O INFORMATIVO REGIONAL SARANDUVA-RS



O INFORMATIVO REGIONAL SARANDUVA-RS



Nesse arquivo de áudio, constam algumas falas demonstrando que os Procuradores excederam poderes e agiram de maneira ilegítima. Dentre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

estas, destacamos o seguintes trecho, atribuído ao Procurador GUILHERME MAZZOLENI:

Eu sou Procurador Federal, eu represento a FUNAI em todos esses processos que tramitam aqui na Justiça Federal da região. (...) A questão é a seguinte: nós temos uma portaria do Ministro da Justiça, declaratória, que foi declarada, editada com base em todo um procedimento da FUNAI que nós defendemos a regularidade dele e até hoje não tem nada que diga o contrário. Ou seja, a FUNAI tem todo o poder jurídico de ir lá agora e demarcar fisicamente essa área indígena dos 1916 hectares que foi declarado. Isso só não aconteceu até agora por parte por causa da resistência dos agricultores, senão isso vai acontecer. Cedo ou tarde, isso vai acontecer. Se precisar usar a Polícia Federal pra... vai... vai... acontecer. 1916 hectares. E, assim, esse processo ele está parado, tá com um recurso meu, que inclusive que o juiz que o juiz determinou a realização de uma nova perícia para ver se de fato aquilo lá que a FUNAI já, com estudos antropológicos, conclui que aquilo é uma área indígena. Todos os 1916 hectares. O juiz determinou uma nova perícia e no despacho dele determinou que a FUNAI pagasse essa nova perícia, aí eu recorri dizendo que, em primeiro lugar não precisa de perícia. Eu tô defendendo um lado, o lado dos índios, o lado do processo da FUNAI, isso que eu defendo nesse processo, que até agora é hígido, a portaria é hígida. 1916 hectares dos índios. Os agricultores, nesse caso, eles vão ter que sair, vão receber, pela Constituição, só indenização das benfeitorias e a terra eles vão ser reassentados pelo INCRA, é isso que a Constituição diz, é esse o procedimento. E... e... a última vez que eu conversei sobre o acordo, fui convocado pelo, hoje, Procurador Geral Federal, na época ele era o sub, Dr. Renato, a pedido do Ministro, porque eles queriam ver se existia uma viabilidade jurídica para um acordo nesse caso e a minha primeira sugestão foi, só um pouquinho, se o Ministério da Justiça estava disposto a pagar indenizar a terra nua, que a Constituição não garante, a Constituição e as leis garantem que vocês serão reassentados pelo INCRA, e não indenização nenhuma (inaudível). Pelo que o Dr. Renato me contou, o Ministro tinha se disposto já a indenizar os agricultores, não só as benfeitorias, mas a terra e o que eu não entendia é que os agricultores não aceitavam a proposta que me foi passada. Mas, assim ó, esse processo, a anulação eu... eu... dou meu prognóstico, eu posso até defender um lado, tem um advogado que tá ganhando em cima desse processo, que não sei se está aqui, se estiver aqui eu gostaria de ouvir a opinião dele, mas isso se chegar vai até o Supremo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

Tribunal Federal, mas olha meu prognóstico, essa perícia, a FUNAI já foi, pelo menos no liminar de agravo, eles afastaram o dever da FUNAI arcar com os honorários, que vai ser mais de mil reais. Ninguém vai fazer essa perícia pelo valor que o Tribunal que são dois três salários mínimos. Ou seja, vai valer o laudo da FUNAI, pelo menos para nós. Posso estar prevendo, mas é 90% que essa terra não vai ser anulada, a demarcação não vai ser anulada. 90, 95, pode até acontecer, mas, mas, enfim, isso vai levar anos até que se decida definitivamente e o Ministro, pelo menos, eu não sei se continua, fez a proposta, pretende indenizar a terra nua. Eu, se tivesse com a terra lá em cima, aceitava na hora essa proposta. Posso até defender um lado, mas assim, eu queria dizer isso pros agricultores. Já morreu gente, não é que vai morrer gente, já morreu gente e esse conflito né, e vai morrer mais gente e eu sempre fui pelo acordo e juridicamente ele é viável. (aproximadamente aos 46 min. do áudio).

Em complemento, os seguintes trechos, atribuídos ao Procurador Flávio Chiarelli:

Na verdade, eu quando falei que tem gente que lucra com esse conflito, eu esqueci de citar os advogados, tem um advogado lá do Mato Grosso do Sul que quando ele vê o pessoal da Funai ele abre um sorriso de ponta a ponta e fala: “pô, vocês não vão demarcar mais umas terras no Mato Grosso do Sul não?” (aproximadamente aos 20 min. do áudio).

Eu garanto para vocês: ir para justiça e confiar na justiça é o pior caminho. Para todos os lados, os dois lados vai perder, quem vai ganhar é o advogado. É o advogado que vai ganhar. Por parte dos índios os advogados não vão ganhar porque ele tá aqui, o salário dele é fixo. Fazendo aqui ou defendendo o INSS o salário é o mesmo, mas o advogado dos agricultores vai ganhar bastante dinheiro, vai faturar com o conflito. (aproximadamente aos 31 min. do áudio).

A gente teve uma desintrusão de Marãiwatsédé todas pessoas que estavam lá sabiam que era Terra Indígena e entraram depois. E eles saíram com uma mão na frente e outra atrás. O Estado fez uma operação lá com exército, com polícia e tirou todo mundo. Porque eles sabiam. Só que no Rio Grande do Sul a história é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

diferente, tem um problema social que a gente tem que resolver... (aproximadamente aos 24 min. do áudio).

Eu estou aqui, eu tenho responsabilidade sobre o que eu estou fazendo, então assim. Qualquer processo de mediação, a primeira coisa que uma parte tem que se fazer é se colocar no lado do outros e vocês tem que se colocar também do lado de lá. Porque eles (os índios) se colocam. Ele acabou de dizer que entende o sofrimento de vocês. Porque se a gente for para discussão ideológica, jurídica. Porque, eu tenho dúvida se o relatório da Funai é bom, é ruim, é fraudado. Porque a ideologia do Rio Grande do Sul é o seguinte: “a gente não pode permitir isso, porque vocês vão demarcar todas as terras”. Porque isso, além de uma falácia, uma mentira, é uma burrice. É uma burrice. Isso é discurso de político. (...) Eu estou aqui para resolver o problema, mas não posso usar isso como discurso para parar o processo que é constitucional. O Estado tem que demarcar, deveria ter feito isso em cinco anos e já está atrasado mais de vinte. Entendeu? Para a gente poder avançar, vamos resolver. Porque tem gente que fatura com o conflito! (aproximadamente aos 40 min. do áudio).

Diante dessa fala, torna-se bastante visível a transgressão pelos Procuradores de dispositivos e princípios do ordenamento jurídico pátrio.

Em primeiro lugar, os Procuradores parecem ter buscado um acordo sem que a parte contrária se fizesse acompanhar de advogado. Ademais, incitaram os agricultores a agirem contra o advogado que os representava na ação judicial, insinuando que o causídico, movido por intuito financeiro, estaria atuando contra seus próprios clientes (os agricultores) e impedindo um acordo.

Assim, além de macularem e desvalorizarem a imagem da Advocacia, supondo que o patrono trabalharia contra os interesses do próprio cliente, os procuradores, ao buscarem o acordo sem a presença do advogado da parte adversa, teriam cometido a infração disciplinar prevista no art. 34, VII, Lei 8906/94 (lembrando que, nos moldes do art. 3º, §1º, da Lei 8906/94, os integrantes da Advocacia-Geral da União estão também submetidos aos ditames do Estatuto da Advocacia).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

No entanto, mais grave ainda a conduta dos Procuradores ao buscarem um adiantamento mentiroso do mérito de vindouras decisões judiciais, forjando uma falsa percepção da realidade para forçar os pequenos agricultores ali presentes a aceitarem um acordo. Tudo isso, segundo os Procuradores, sob pena de serem retirados de lá pela Polícia Federal, o que, em suas próprias palavras “vai acontecer”. Inclusive, os Procuradores afirmaram categoricamente que o Tribunal iria reformar a sentença judicial para ordenar que os agricultores pagassem o preço da nova perícia e que nenhum profissional iria fazê-lo pelo preço fixado pelo Judiciário.

Ora, para aqueles que acreditam, ainda que os Procuradores Federais possuam elevados poderes premonitórios, esses poderes não deveriam ser utilizados em detrimento dos ali presentes, com ameaças espúrias em busca de um acordo.

A argumentação dos Procuradores, se proferida contra pessoas com conhecimento jurídico, causaria revolta, mas não medo, visto que seu absurdo saltaria aos olhos. No entanto, quando essa fala é proferida por um representante do Estado, Procurador Federal, contra pequenos agricultores, com poucos estudos e recursos financeiros, essa ameaça, além da revolta, gera fundado medo, inenarrável angústia.

Para piorar, a má fé dos Procuradores salta aos olhos quando se identifica que, dias antes da reunião, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região tinha proferido acórdão, mantendo a decisão de primeiro grau, que ordenou nova perícia e, inclusive, salientou o pagamento dos honorários periciais ao final da lide, visto que aqueles pequenos agricultores eram beneficiários da assistência judiciária gratuita (TRF4, Ação Popular n. Nº 5016699-41.2014.4.04.0000). Inclusive, nessa decisão, foi transcrito trecho de outro acórdão proferido pelo colegiado, identificando uma jurisprudência claramente contrária ao afirmado pelos Procuradores Federais, sendo evidente a má fé destes que, ao ver a possibilidade de não se demarcar a terra indígena, passaram a atuar com gritante deslealdade processual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO POPULAR. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. PENA DE CONFISSÃO. FUNAI. INAPLICÁVEL. DIREITOS INDISPONÍVEIS. 1. Preliminarmente, resta afastada a alegação de preclusão da oportunidade para produção de prova pericial. O artigo 130 do CPC permite ao julgador, em qualquer fase do processo, ainda que em sede de julgamento da apelação no âmbito do Tribunal, determinar a realização das provas necessárias à formação do seu convencimento, ainda que as partes entendam desnecessária a sua realização. 2. Na ação popular o autor popular está a defender pretensão que interessa diretamente a toda a sociedade porque a natureza dos bens jurídicos tutelados por essa ação - patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, conforme garantia constitucional prevista no inciso LXXIII do art. 5º da CF/88 - não se confunde com a natureza das pretensões deduzidas em ações privadas. Nestas, os interesses jurídicos postos em confronto são de natureza privada, divisível, disponível e, embora eventualmente indisponível, dizem respeito diretamente à esfera jurídica subjetiva das partes legitimadas. Não seria lógico carrear aos ombros do autor popular os ônus das despesas com custas processuais, ou com produção de prova pericial, exceto se demonstrada sua má-fé, quando ele utilizar a ação popular como meio de salvaguardar aqueles bens ou valores postos pelo legislador constituinte como passíveis de proteção por essa via, diga-se de passagem, todos com características de indivisibilidade e difusos. Não é demais lembrar que o próprio legislador constituinte estabeleceu a garantia de gratuidade dos 'atos necessários ao exercício da cidadania' (inciso LXXVII do art. 5º da CF/88). Não se duvida que o ajuizamento da ação popular é ato típico de exercício da cidadania visto que legitimado para tanto está, justamente, qualquer cidadão. Em reforço do que até aqui afirmado, poderíamos invocar como subsídio em prol da inexigibilidade de pagamento das despesas periciais por parte do autor popular o que a jurisprudência vem decidindo em relação ao Ministério Público, quando autor de ação civil pública: 'A isenção ao adiantamento dos honorários periciais conferida ao Ministério Público (art. 18 da Lei nº 7.347/85) não pode obrigar à realização do trabalho gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas (arts. 19 e 20 do CPC). Adiantamento dos honorários periciais suportados pela Fazenda Pública, de acordo com o entendimento firmado no Eresp nº 981.949/RS, Primeira Seção, Relator o Ministro Herman Benjamin, julgado em 24/2/10.' (STJ; RESp 1188803 / RN; SEGUNDA TURMA; RECURSO ESPECIAL; Relator(a) Ministra ELIANA CALMON; DJe 21/05/2010) 3. Afastada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

a pena de confissão determinada à FUNAI, notadamente quando em defesa de direitos indisponíveis - demarcação de terra indígena, direito assegurado constitucionalmente - Art. 231, § 4º da CF. 4. Agravo parcialmente provido. (TRF4 5015910-76.2013.404.0000, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, juntado aos autos em 15/08/2013)

E não é só! Na Ação Civil Pública nº 5001533-55.2014.404.7117, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu por não estipular prazo para a demarcação daquela terra indígena, nos seguintes termos:

A pretensão do Ministério Público de fixar prazo para a ultimação do processo de demarcação da área em comento, não encontra guarida por ausência dos pressupostos legais necessários, mormente a verossimilhança do direito invocado. (TRF4, AG nº 5006709-26.2014.404.0000, Terceira Turma, Relatora Desª. Federal. Marga Inge Barth Tessler, DE 18/07/2014)

Por fim, deve-se atentar, ainda, para o perigo potencial de dano inverso na hipótese de deferimento da medida pleiteada, já que para o cumprimento desta deverá haver, necessariamente, o dispêndio substancial de recursos de autarquia federal cujo déficit de aparelhamento, de orçamento e de pessoal não atende às expectativas e às reais necessidades do serviço. Assim, eventual reversão da tutela viria em prejuízo dos próprios indígenas, até mesmo porque escassos os recursos da FUNAI, bem como grande a demanda pela regularização fundiária de outras comunidades indígenas, enquanto que, por outro lado, os não-indígenas, detentores de igual interesse, seriam retirados das terras para, após, em virtude de ocasional reversão dos efeitos, serem novamente reintegrados.

Diante disso, não merece provimento a remessa oficial, devendo ser mantida a sentença que julgou improcedente a ação.

Com tudo isso, tem-se claramente a atuação nada escorreita dos Procuradores Federais que, utilizando-se de seus cargos, buscaram lubrificar os pequenos agricultores, que, desprovidos de assessoria técnica, acreditaram em um irreal e ilegal adiantamento do mérito judiciário. A deslealdade processual e a ausência de boa-fé, princípios basilares de nosso ordenamento processual, saltam aos olhos. Ainda que fossem advogados privados, os Srs. FLÁVIO CHIRELLI e GUILHERME MAZZOLENI não poderiam ter agido dessa maneira. No entanto, quando vestido pelo manto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

público da Advocacia Geral da União, a conduta dos Procuradores Federais torna-se ainda mais reprovável, manchando a imagem da honrosa instituição e passando para os cidadãos brasileiros a ideia de que a AGU não estaria em defesa do Estado Democrático de Direito.

Por essas razões, em sendo atribuição da Corregedoria Geral da Advocacia Geral da União a fiscalização das atividades funcionais de seus membros (art. 5º, Lei Complementar 73/93), deve a notícia ser encaminhada à instituição para que seja feita a devida apuração e aplicadas as pertinentes sanções. Comprovando o aqui narrado, o arquivo de áudio citado encontra-se protocolado na secretaria da CPI e deverá ser anexado ao ofício.

Diante do exposto, convocamos os pares a aprovarem o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Alceu Moreira
PMDB/RS

Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT